



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CFBB6-7C68E-F9496



Decisão 01327/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 09217/2022-5

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2022

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

ATOS DE PESSOAL EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, referente a Concurso Público regido pelo Edital Nº 01/2022, para o provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia da PCES, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e da Instrução Normativa/TC nº 38/2016, alterada pela Portaria nº 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica nº 04365/2022-2, concluiu que, embora a remessa do Edital não tenha sido encaminhada tempestivamente, o atraso no envio não causou prejuízo aos procedimentos eventualmente já realizados, razão pela qual não se vislumbra a possibilidade de motivar uma retificação e nem a imposição de multa. Desse modo, o certame se encontra regular, podendo o concurso público ter o

normal prosseguimento, pois houve o cumprimento dos requisitos legais nas disposições apresentadas no Edital de concurso público. Por fim, sugeriu que o referido processo seja devolvido àquele setor para análise das admissões e recebimento de documentos relativos ao concurso em tela, conforme forem ocorrendo, em cumprimento à Instrução Normativa nº 38/2016, alterada pela Portaria nº 36/2017.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 01354/2023-7, da lavra do ilustre Procurador Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos e atos relativos ao Edital de Concurso Público nº 01/2022 da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, objetivando o provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia da PCES.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso Público nº 01/2022, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à sua apreciação.

Em 29 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01327/2023-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Considerar **REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº 01/2022 da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, objetivando o provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia da PCES;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais dele decorrente;

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/04/2023 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente